CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2019
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 5143/2019-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. II, c/c Art. 13, inc. III da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **EVERTON RIBEIRO GOMES ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDESC.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, Sr.(ª) **DENISE RÊGO CHAVES MAZULO**, brasileira, casada, advogada, inscrito (a) no CPF sob o n.º 728.038.193-68, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVERTON RIBEIRO GOMES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.404.249/0001-77, com sede na Rua Prof. Tomaz da Cunha nº 380, Bairro Floresta, CEP: 64.260-000, Piripiri - PI, neste ato representada pelo(a) seu representante legal, o Sr.(ª) **EVERTON RIBEIRO GOMES, BRASILEIRO**, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob o n.º 667.629.443-53, R.G.: 2.192.760 SSP-PI, residente e domiciliado na Av. Coronel Messias Melo nº 250, Bairro Centro, CEP.: 64.190-000, Batalha – PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto à gestão do SUAS e gestão municipal do Cadastro Único no Programa Bolsa Família no período de fevereiro a dezembro de 2019, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).**

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago em 11 (onze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. supervisionar a execução do Contrato;
IV. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2228; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.03; Fonte de Recurso: 311/400/010;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do inciso II do art. 25 c/c inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 14 de fevereiro de 2019.

_____

DENISE RÊGO CHAVES MAZULO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DA SEDESC
CONTRATANTE

_____

EVERTON RIBEIRO GOMES ME
EVERTON RIBEIRO GOMES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....